

Universidade dos Açores

Gerência de 2016

RELATÓRIO N.º 12/2018 – VIC/SRATC
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 12/2018 – VIC/SRATC

Verificação interna da conta da Universidade dos Açores (Gerência de 2016)

Ação n.º 17-408VIC3

Aprovação: Sessão diária de 18-06-2018

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas, contendo documentos mencionados no relatório, referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Siglas e abreviaturas	2
I. INTRODUÇÃO	
1. Fundamento	3
2. Âmbito e metodologia	4
3. Contraditório	5
4. Responsáveis	5
II. OBSERVAÇÕES	
5. Instrução processual e publicitação	6
6. Resultados da verificação	7
6.1. <i>Divergências entre o mapa de fluxos de caixa e o mapa de descontos e retenções</i>	7
6.2. <i>Mapa de contratação administrativa – formas de adjudicação</i>	9
6.3. <i>Certificação Legal de Contas</i>	11
6.4. <i>Demonstração numérica</i>	12
7. Acompanhamento de recomendações	13
III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	
8. Conclusões	15
9. Recomendações	16
10. Decisão	17
Conta de emolumentos	18
Ficha técnica	19
Anexo	
Resposta apresentada em contraditório	21
Apêndices	
I – Parâmetros certificados	28
II – Índice do dossiê corrente	29

Siglas e abreviaturas

ADSE	—	Sistema de proteção social aos trabalhadores em funções públicas
<i>cf.</i>	—	conferir
CCP	—	Código dos Contratos Públicos
CGE	—	Conta Geral do Estado
CSS	—	Conta da Segurança Social
DGO	—	Direção-Geral do Orçamento
doc.	—	documento
IRS	—	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹
p.	—	página
POC-Educação	—	Plano Oficial de Contabilidade Pública para o Sector da Educação ²
pp.	—	páginas
S.A.	—	Sociedade Anónima
<i>SNC-AP</i>	—	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
VIC	—	Verificação Interna de Contas

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

² Aprovado pela Portaria n.º 794/2000, de 20 de setembro.

I. Introdução

1. Fundamento

- 1 No cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas³, e no exercício das competências definidas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *d*), 53.º e 107.º, n.º 3, da LOPTC, realizou-se a verificação interna da conta da Universidade dos Açores, adiante também designada abreviadamente por Universidade, relativa à gerência de 2016.
- 2 A ação enquadra-se no plano trienal do Tribunal de Contas, para 2017-2019, no Objetivo Estratégico (OE) 1 – *Contribuir para a boa governação, a prestação de contas e a responsabilidade nas finanças públicas*, e na Linha de Ação Estratégica (LAE) 01.04 – *Intensificar a realização de auditorias financeiras e de verificações de contas, individuais e consolidadas, das entidades contabilísticas que integram o perímetro de consolidação das administrações públicas, em especial tendo em vista a certificação da CGE e da CSS e a análise financeira do sector público administrativo alargado*, onde se encontra programada a *verificação de contas das entidades sujeitas à obrigação de prestação de contas individuais e consolidadas, escolhidas com base no ciclo de cobertura e no risco evidenciado em anteriores ações de controlo, acompanhando o processo de implementação do SNC-AP*. A ação enquadra-se, ainda, no programa 1 – *Controlo financeiro e efetivação de responsabilidades financeiras*, subprograma 1.4 – *Controlo do Sector Público Administrativo – Administração Central*, e no domínio de controlo 11 – *Prestação de contas*.
- 3 A Universidade dos Açores encontra-se sujeita à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, onde se integra a obrigação de prestação de contas, nos termos dos artigos 4.º, n.º 2, e 51.º, n.º 1, alínea *f*), da LOPTC e do artigo 158.º do regime jurídico das instituições de ensino superior⁴.
- 4 A Universidade rege-se em especial pelo disposto nos estatutos homologados pelo [Despacho Normativo n.º 8/2016, de 11 de agosto](#), e pelo regime jurídico das instituições de ensino superior. É uma pessoa coletiva de direito público, que dispõe de autogoverno e goza de autonomia estatutária, científica, pedagógica, cultural, patrimonial, administrativa, financeira e disciplinar.

³ O programa de fiscalização para 2017 foi aprovado por [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), em sessão de 15-12-2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 30-12-2016, p. 37756, sob o n.º 37/2016, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 241, de 19-12-2016, pp. 10575 e 10576, sob o n.º 1/2016, e, para 2018, por [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), em sessão de 06-02-2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 21-02-2018 p. 5814, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 29, de 09-02-2018, pp. 1420 e 1421, sob o n.º 1/2018/PG.

⁴ [Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro](#).

- 5 Integram os órgãos de governo da Universidade o conselho geral, o reitor e o conselho de gestão⁵. O conselho de gestão é composto pelo reitor, por um vice-reitor e pelo administrador⁶, competindo-lhe conduzir a gestão administrativa, patrimonial, financeira e dos recursos humanos da Universidade, bem como fixar as taxas e emolumentos⁷.
- 6 Compete ao conselho geral, sob proposta do reitor, entre outras funções, aprovar os planos e os relatórios anuais de atividades, a proposta final de orçamento e as linhas gerais de orientação da Universidade nos planos científico, pedagógico, financeiro e patrimonial, assim como fixar o valor das propinas devidas pelos estudantes⁸.
- 7 São órgãos de coordenação da Universidade os conselhos científico, técnico-científico e pedagógico. O reitor tem como órgão de consulta o conselho de estratégia e avaliação⁹.

2. Âmbito e metodologia

- 8 A ação desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação¹⁰ e visou os seguintes objetivos:
- Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas com as instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas dos serviços integrados da Administração Central¹¹;
 - Conferir a conta para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
 - Identificar os contratos celebrados ou em execução em 2016, precedidos de ajuste direto, para efeitos de confirmação da respetiva publicitação no portal da *Internet* dedicado aos contratos públicos;
 - Efetuar o acompanhamento das recomendações formuladas no [Relatório n.º 11/2011-FS/VIC/SRATC](#), aprovado em 27-09-2011;
 - Certificar os parâmetros identificados no [Apêndice I](#).

⁵ Artigo 64.º, n.º 1, dos estatutos.

⁶ Artigo 79.º dos estatutos.

⁷ Artigo 80.º dos estatutos.

⁸ Artigo 69.º n.º 2, dos estatutos.

⁹ Artigo 64.º, n.ºs 1 e 2, dos estatutos.

¹⁰ Definido na Informação n.º 4-2018/DAT – UAT III, aprovado por despacho de 04-01-2018 (doc. 1.01).

¹¹ Pontos 4 e 5 da [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas n.º 1/2016](#), aprovada em sessão de 15-12-2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 250, de 30-12-2016, e [Instrução n.º 1/2004 \(2.ª série\) – 2.ª Secção](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 38, de 14-02-2004, aplicada às entidades sujeitas aos poderes de controlo financeiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas pela [Instrução n.º 1/2004](#), de 02-03-2004, publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 16, de 20-04-2004. Doravante, qualquer referência a instruções do Tribunal de Contas reporta-se a estas instruções.

9 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada nem da receita arrecadada.

10 Os documentos que fazem parte do processo estão identificados no [Apêndice II](#) ao presente Relatório (*Índice do dossiê corrente*). O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do Relatório identifica-se apenas o respetivo número.

3. Contraditório

11 Em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o relato foi remetido ao conselho de gestão da Universidade, para efeitos de contraditório¹².

12 A entidade pronunciou-se sobre os factos descritos no relato¹³. A resposta está transcrita no [Anexo](#) ao presente Relatório, com exceção dos documentos remetidos juntamente com a mesma. As alegações apresentadas foram tidas em conta na elaboração do Relatório, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC.

4. Responsáveis

13 Os responsáveis pela gerência em análise, mencionados na relação nominal dos responsáveis¹⁴ são os membros do conselho de gestão da Universidade, identificados no quadro I¹⁵.

Quadro I – Síntese da relação nominal dos responsáveis

Responsáveis	Cargo	Período de responsabilidade
João Luis Roque Batista Gaspar	Reitor	01-01-2016 a 31-12-2016
Francisco José Pereira Silva	Vice-Reitor	01-01-2016 a 15-06-2016
Maria da Graça Câmara Batista	Vice-Reitor	16-06-2016 a 31-12-2016
Margarida Maria Queirós de Ataíde Almeida Santana	Administradora	01-01-2016 a 31-12-2016

Fonte: Relação nominal de responsáveis

¹² Doc. 5.01.

¹³ Doc. 5.04

¹⁴ Doc. 2.02

¹⁵ *Cfr.* artigo 79.º, n.º 1, dos estatutos.

II. Observações

5. Instrução processual e publicitação

14 Os documentos de prestação de contas foram remetidos ao Tribunal por via eletrónica, através da plataforma disponível no *sítio* do Tribunal de Contas, a **28-04-2017, tendo sido cumprido o prazo** estabelecido no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC¹⁶.

15 O processo, registado com o n.º 351/2016, não foi instruído com os seguintes elementos que devem documentar as contas de gerência, nos termos do anexo I da Instrução n.º 1/2004:

- mapa de entrega de descontos e retenções;
- balancete após apuramento de resultados;
- algumas certidões de receitas transferidas por entidades externas.

16 O processo também não incluía informações previstas no ponto 4, alíneas *a) e b)*, da Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas n.º 1/2016¹⁷, nomeadamente, as modificações orçamentais e a identificação do endereço eletrónico do *sítio* na Internet onde foram disponibilizados os documentos previsionais e de prestação de contas ou declaração de que não foi adotada esta forma de publicitação.

17 Os elementos em falta foram remetidos ao Tribunal¹⁸ após solicitação¹⁹.

18 Quanto ao mais, observaram-se as Instruções do Tribunal de Contas.

19 Para certificar o saldo final da gerência solicitaram-se os extratos bancários demonstrativos dos *valores em trânsito* e das outras *operações a subtrair* constantes da síntese das reconciliações bancárias.

20 No que concerne à publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas, a Universidade indicou o sítio da Internet onde foram publicitados aqueles documentos²⁰.

21 Verificou-se, no entanto, que **o orçamento não se encontrava publicado no portal da Universidade**. A publicitação foi efetuada no decurso da presente ação, já em fase de contraditório²¹.

¹⁶ Doc. 2.01. (guia de remessa). O artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC dispõe que «[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam».

¹⁷ Publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 30-12-2016, p. 37756, sob o n.º 37/2016, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 241, de 19-12-2016, p. 10575 e 10576, sob o n.º 1/2016.

¹⁸ Doc. 3.02. e 3.11.

¹⁹ Doc. 3.01. e 3.10.

²⁰ Doc. 3.11.

²¹ Em sede de contraditório, a Vice-Reitora da Universidade referiu que «[o] orçamento de 2016, bem como o de 2017 e o de 2018, já se encontra publicitado no portal da Universidade dos Açores (...)», facto comprovado em consulta efetuada ao *síte* da Universidade na *Internet*, em 15-06-2018.

6. Resultados da verificação

22 Em resultado da verificação, realçam-se os seguintes aspetos:

6.1. Divergências entre o mapa de fluxos de caixa e o mapa de descontos e retenções

23 Os saldos de fundos alheios, da gerência anterior e para a gerência seguinte, no *mapa de fluxos de caixa*²², divergem dos inscritos no mapa de *descontos e retenções*²³. Acresce o facto de se verificarem saldos negativos em ambos os documentos. O quadro II reproduz essas situações.

Quadro II – Divergências entre os mapas de fluxos de caixa e de descontos e retenções

(em Euro)

Designação	Mapa de fluxos de caixa		Mapa de descontos e retenções	
	Positivo	Negativo	Positivo	Negativo
Saldo da gerência anterior, de receitas do Estado		14 840,02	214 317,54	
Saldo da gerência anterior, de operações de tesouraria	214 348,16			14 809,40
Saldo para a gerência seguinte, de receitas do Estado		230 945,87		1 788,31
Saldo para a gerência seguinte, de operações de tesouraria	142 552,30			86 605,26

24 Em contraditório, a entidade referiu que as divergências apuradas se devem à forma como as retenções de *ADSE* e de *sobretaxa de IRS* foram classificadas no mapa de fluxos de caixa em anos anteriores²⁴.

25 Para tornar comparável a informação prestada pelos dois documentos²⁵, a entidade apresentou um novo mapa fluxos de caixa²⁶, em resultado das seguintes regularizações:

- o saldo da componente ADSE, 36 105,30 euros, registado em *receita do Estado*²⁷, deve ser considerado em *operações de tesouraria*;
- a retenção da sobretaxa de IRS de novembro de 2011, no montante de 265 122,26 euros, foi registada contabilisticamente em *operações de tesouraria*, quando deveria ser considerada como *receita do Estado*;

²² Doc. 2.03.

²³ Doc. 2.06.

²⁴ Doc. 5.04.

²⁵ Mapa de fluxos de caixa e mapa de descontos e retenções.

²⁶ Doc. 5.04, Anexo 1.

²⁷ Cfr. doc 2.06.

- Regularização de um montante de 140,60 euros²⁸, que dada a sua antiguidade não foi possível identificar a origem. Na regularização efetuada, o referido montante foi adicionado a *receitas do Estado*, em detrimento de *operações de tesouraria*.

26 Assim, o saldo da gerência anterior de *receitas do Estado* (-14 840,02 euros) deve ser deduzido no montante de 36 105,30 euros e adicionado nos valores de 265 122,26 euros e 140,60 euros, perfazendo a quantia de 214 317,54 euros.

27 Por sua vez, o saldo da gerência anterior de *operações de tesouraria* (214 348,16 euros) deve ser adicionado no valor de 36 105,30 euros e deduzido nas importâncias de 265 122,26 euros e 140,60 euros, resultando a quantia de -14 809,40 euros.

28 O mapa de fluxos de caixa corrigido, resultante das operações mencionadas, é compatível com o mapa de descontos e retenções.

29 Sobre a origem dos saldos negativos, a entidade referiu em contraditório que resultam da entrega de fundos registados em operações extraorçamentais em valor superior aos montantes retidos e remontam «(...) a anos muito anteriores a 2016 não tendo, por isso, sido possível identificar a totalidade das operações em causa»²⁹.

30 No final da gerência de 2016, a relação entre os montantes de operações extraorçamentais a receber e a entregar eram, em termos líquidos, favoráveis à Universidade, no valor de 88 393,57 euros

31 Na resposta dada em contraditório, exemplificaram-se casos concretos de saldos de operações extraorçamentais que terão sido regularizados. Foi referido ainda que devido à transição para o SNC-AP,

(...) procedeu-se, durante o período de encerramento da gerência de 2017, à conversão das operações extraorçamentais em operações orçamentais, de forma a corrigir os saldos negativos. Consequentemente os *mapas de fluxos de caixa* e de *descontos e retenções*, constantes do processo de prestação de contas de 2017, não apresentam saldos negativos. O saldo de operações de tesouraria era positivo em €2 394,39 (relativo ao IVA a entregar em 2018) (...).

32 De facto, com base nos documentos contabilísticos referentes à gerência de 2017, não transitam para a gerência seguinte quaisquer saldos de operações extraorçamentais negativos³⁰.

33 A incapacidade de identificar ocorrências originadas em gerências muito anteriores a 2016, levou à conversão de operações extraorçamentais em operações orçamentais. Consequentemente, os documentos contabilísticos deixam de revelar eventuais montantes de operações extraorçamentais a receber.

²⁸ Na resposta dada em contraditório, foi mencionado o valor de 140,06 euros (*cf.* doc. 5.04, 2.ª página).

²⁹ Doc. 5.04.

³⁰ Doc. 3.13 e 3.14.

34 Na resposta dada em contraditório, salienta-se que:

Importa reforçar que os saldos inicial e final da gerência de 2016 são os que constam dos valores em caixa, bem como das diferentes contas bancárias da Universidade dos Açores conforme demonstrado através das reconciliações bancárias e das certidões das diferentes instituições bancárias.

35 De facto, o valor do saldo global da gerência de 2016 é confirmado e certificado pelos extratos bancários, reconciliações bancárias e pelo montante existente em caixa, conforme decorre do mencionado no ponto 6.4., *infra*. A questão suscitada teve origem nas divergências evidenciadas nos mapas de fluxos de caixa e de descontos e retenções e na existência de saldos negativos de operações extraorçamentais.

6.2. Mapa de contratação administrativa – formas de adjudicação

36 O mapa da *Contratação administrativa – formas de adjudicação*, a que se refere o ponto 8.3.2. – 2 do POC-Educação, só apresenta contratos celebrados por ajuste direto, sendo 30 contratos de prestação de serviços (no montante global de 636 424,90 euros), e 17 contratos de aquisição de bens (no montante global de 124 173,76 euros)³¹.

37 Como os dados estão apresentados de forma agregada, solicitou-se à entidade a lista dos contratos celebrados ou em execução em 2016, precedidos de ajuste direto, assim como os comprovativos da respetiva publicitação, na *Internet*, no portal BASE, nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)³².

38 Com base nas informações prestadas pela entidade³³, concluiu-se que:

- Um dos contratos mencionados no mapa da *Contratação administrativa – formas de adjudicação* como tendo sido celebrado por ajuste direto, na realidade foi precedido de concurso público;
- Cinco dos contratos celebrados na sequência de ajuste direto não tinham sido alvo de publicitação no portal BASE:

Quadro III – Falta de publicitação no portal BASE

(em Euro)

Designação do contrato	Fornecedor	Preço contratual	Observações
Comunicações fixas – VOZ SIP Trunks	MEO	9.920,00	Serviços adquiridos através do Ministério de Educação e Ciência
Comunicações fixas – VOZ SIP Trunks	NOS – Comunicações, S.A.	9.145,00	
Vigilância e Segurança do Campus de PDL e Angra	PROVISE – Sociedade de Proteção, Vigilância e Segurança, S.A.	90.895,56	Serviços e bens adquiridos ao abrigo de acordo quadro
Vigilância e Segurança do Campus de PDL a Angra		181.790,40	
Combustíveis para viaturas	Repsol Portugal	9.396,66	

Fonte: Universidade dos Açores (doc. 3.11).

³¹ Doc. 2.14.

³² Doc. 3.01 e 3.10.

³³ Doc. 3.07., 3.08 e 3.11 – Anexo 1.

39 Em sede de contraditório, a Universidade prestou novas informações:

O mapa da Contratação Administrativa – formas de adjudicação (...), entregue junto com a conta de gerência de 2016, inclui dois contratos celebrados ao abrigo do procedimento efetuado pelo Ministério da Ciência e Ensino Superior e três contratos ao abrigo do Acordo Quadro com a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (eSPap).

Efetivamente, foi entendimento da Universidade dos Açores não publicitar estes contratos uma vez que, relativamente aos processos do Ministério da Ciência e Ensino Superior, o procedimento é centralizado pelo próprio Ministério. No caso dos procedimentos desenvolvidos pela eSPap, os mesmos não constituem ajustes diretos, mas sim consulta a fornecedores ao abrigo do artigo 259.º do CCP (Acordo Quadro).

Os dois primeiros contratos ao abrigo do procedimento centralizado efetuado pelo Ministério da Ciência e Ensino Superior encontram-se publicados no portal Base (...).

Relativamente aos contratos ao abrigo do Acordo Quadro, confirmada a sua não publicitação, informamos que a Universidade dos Açores já os publicou no respetivo portal e garantiu, internamente, que, doravante os mesmos serão sempre publicitados.»³⁴

40 Em função da resposta obtida em contraditório observa-se o seguinte:

- Os serviços de comunicações fixas foram contratados ao abrigo de procedimentos centralizados efetuados pelo Ministério de Educação e Ciência tendo sido publicado por este Ministério no portal BASE em 13-12-2016³⁵;
- Os demais contratos foram celebrados ao abrigo do acordo quadro e as respetivas publicações ocorreram em 22-05-2018 e 23-05-2018³⁶.

41 De acordo com o mapa da *contratação administrativa – situação dos contratos* realizaram-se pagamentos em execução dos cinco contratos em análise, antes das respetivas publicações no portal da *Internet*³⁷.

42 A realização de quaisquer pagamentos em execução de contratos celebrados na sequência de ajuste direto de regime geral depende da verificação da condição de publicitação desses contratos. Não se verificando a condição, os pagamentos são ilegais por violação do disposto no n.º 3 do artigo 127.º do CCP.

43 A violação de normas sobre o pagamento de despesas públicas é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, punível com multa, nos termos do disposto no artigo 65.º, n.º 1, alínea *b*), e n.º 2, da LOPTC.

44 Considerando, porém, que:

³⁴ Doc.5.04.

³⁵ *Cfr.* publicitações no portal BASE ([MEO](#) e [NOS](#)).

³⁶ [Serviços de vigilância e segurança do Campus de PDL e Angra](#), [Serviços de vigilância do Campus de PDL e Angra e Aquisição de combustíveis para viaturas](#).

³⁷ Data do primeiro pagamento associado aos contratos: serviços de comunicações fixas –MEO –13-11-2015; serviços de comunicações fixas – NOS – 23-12-2015; serviços de vigilância e segurança do Campus de PDL e Angra – 15-09-2015 e 19-09-2016; e aquisição de combustíveis para viaturas –14-01-2016 (doc. 2.13).

- a) Após a receção do relato, a Universidade procedeu às publicitações dos contratos em falta;
- b) Embora os contratos ao abrigo de acordo-quadro sejam celebrados por ajuste direto, e, como tal, sujeitos ao respetivo regime de publicitação, não deixam de beneficiar do procedimento concorrencial de formação do acordo-quadro;
- c) Não há recomendações anteriores e é a primeira vez que o Tribunal de Contas efetua à entidade um juízo de censura relativamente a esta prática;
- d) Neste contexto, a falta só poderia ser imputada a título de negligência.

45 Estes elementos apontam no sentido de poderem estar reunidas as condições para utilizar a faculdade de relevação da responsabilidade financeira, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 65.º da LOPTC, pelo que não se justificou prosseguir no sentido do apuramento das responsabilidades, considerando-se suficiente formular uma recomendação sobre a matéria, que terá o acompanhamento que o Tribunal dispensa à verificação do acatamento das suas recomendações.

6.3. Certificação Legal de Contas

46 As demonstrações financeiras da Universidade dos Açores, foram certificadas pela empresa *UHY & Associados, SROC, L.ª*, que emitiu a seguinte opinião: « as demonstrações financeiras (...) apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da **Universidade dos Açores** em 31 de dezembro de 2016, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa e a execução orçamental relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade Pública para o Setor da Educação (POC-Educação)»³⁸.

47 Contudo, aquela opinião foi emitida com reservas, com o seguinte fundamento:

As imobilizações corpóreas estão reconhecidas nas demonstrações financeiras pelo montante líquido de 31.500.363 euros, não estando ainda integralmente finalizado o processo de inventariação, regularização e valorização contabilística e, também, de registo na Conservatória de Registo Predial. (...). Nesta perspetiva, não nos é possível concluir sobre os eventuais ajustamentos que possam vir a ocorrer nas demonstrações financeiras da Entidade na data de conclusão deste trabalho de identificação e de regularização contabilística do património e dos correspondentes subsídios que lhe estão associados, nem da correção dos encargos com a amortização e do benefício dos subsídios, no mesmo montante de 650.687 euros, reconhecidos na demonstração dos resultados do período findo a 31 de dezembro de 2016.

48 As notas ao balanço e à demonstração de resultados referem que a entidade «está a proceder ao levantamento de todos os bens do seu imobilizado, bem como à sua valorização». As referidas notas acrescentam que os imóveis que constituem o *campus* de Ponta Delgada, estão todos registados, aguardando-se a avaliação do edifício da Residência Universitária. Quanto aos imóveis que constituem o *campus* de Angra do Heroísmo, as notas ao

³⁸ Doc. 2.20.

balanço e à demonstração de resultados referem que foram cedidos a título definitivo e gratuito, pela Região Autónoma dos Açores³⁹, e que se previa dar início ao seu registo no ano de 2017⁴⁰.

49 De acordo com a certificação legal de contas, referente à conta de gerência de 2017, a situação já se encontra regularizada⁴¹.

6.4. Demonstração numérica

50 A verificação interna de contas visa a conferência da conta para a demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência com evidência dos saldos de abertura e de encerramento, nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC.

51 A análise e conferência dos documentos que integram o processo de prestação de contas, permite obter o resultado de gerência que consta no mapa de fluxos de caixa e na seguinte demonstração numérica:

Quadro II – Demonstração numérica

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	896 949,74	Saído na gerência	25 528 856,38
Operações orçamentais	697 441,60	Operações orçamentais	20 270 329,91
Operações extraorçamentais	199 508,14	Operações extraorçamentais	5 258 526,47
Receitas do Estado	214 317,54	Saldo para a gerência seguinte	213 641,73
Operações de tesouraria	-14 809,40	Operações orçamentais	302 035,30
Recebido na gerência	24 845 548,37	Operações extraorçamentais	-88 393,57
Operações orçamentais	19 874 923,61	Receitas do Estado	-1 788,31
Operações extraorçamentais	4 970 624,76	Operações de tesouraria	-86 605,26
	<u>25 742 498,11</u>		<u>25 742 498,11</u>

Fonte: Mapa de fluxos de caixa (doc. 5.04, anexo 1).

52 A gerência abriu com um saldo de 896 949,74 euros que corresponde ao saldo para a gerência seguinte na conta de 2015⁴², e encerrou com um saldo de 213 641,73 euros em conta bancária, conforme saldo reconciliado⁴³ e *Caixa*.

53 Os valores a débito e crédito da demonstração numérica comprovam-se pelos documentos constantes na conta de gerência.

54 Salvaguarda-se, contudo, o saldo negativo de operações extraorçamentais que consta no *saldo para a gerência seguinte*, regularizado na gerência de 2017, nos termos referidos no ponto 6.2, *supra*.

³⁹ Cfr. Resolução do Conselho do Governo n.º 136/2015, de 15 de setembro.

⁴⁰ Doc. 2.12 (ponto 8.2.14 – Bens do imobilizado que não foram possíveis valorizar).

⁴¹ Doc. 3.12.

⁴² Doc. 3.15.

⁴³ Doc. 2.07 a 2.09 e 3.05.

7. Acompanhamento de recomendações

55 No Relatório n.º 11/2011-FS/VIC/SRATC, de 27-09-2011 (verificação interna da conta da Universidade dos Açores relativa à gerência de 2009), formularam-se as seguintes recomendações:

Quadro III – Acompanhamento de recomendações

Recomendações		Grau de acatamento
1	Remeter os orçamentos ao Tribunal de Contas no prazo definido na Resolução n.º 2/92, de 17 de setembro.	Sem efeito
2	Instruir a conta de gerência com a totalidade dos documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas, devendo respeitar, também, o definido no POC-E.	Não acatada
3	Documentar o processo de conta de gerência com as certidões de receitas transferidas por entidades externas, justificando-se eventuais divergências.	Não acatada
4	Aprovar a norma de controlo interno.	Acatada
5	Integrar na conta de gerência o relatório de gestão e os anexos às demonstrações financeiras.	Acatada
6	Integrar na conta de gerência os extratos bancários demonstrativos dos movimentos em trânsito, de forma a certificar o saldo final da gerência, justificando eventuais divergências.	Não acatada

56 No âmbito da presente ação observou-se:

- A 1.^a recomendação ficou sem efeito em virtude da entidade apenas se encontrar obrigada a enviar ao Tribunal de Contas os orçamentos e respetivas modificações quando remete os documentos de prestação de contas, tendo ficado dispensada de os enviar logo que aprovados⁴⁴.
- O não acolhimento da 2.^a recomendação, na medida em que a conta de gerência não integrou todos os documentos previstos na Instrução n.º 1/2004⁴⁵.
- O não acolhimento da 3.^a recomendação, uma vez a prestação de contas não inclui a totalidade das certidões de receita, nem foram justificadas algumas divergências entre os valores certificados e os contabilizados⁴⁶.

Contudo, a Universidade informou que algumas entidades não responderam ao pedido que oficializou e outras não reconhecem o documento *certidão de receita*⁴⁷.

⁴⁴ Cfr. o ponto 4, alínea a), da Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas n.º 1/2016.

⁴⁵ Cfr. § 15, *supra*.

⁴⁶ *Idem*.

⁴⁷ Cfr. mensagem de correio eletrónico, de 22-03-2018, e correspondente anexo 2 (doc. 3.11). Consta em algumas certidões de receita a nota de que algumas importâncias foram consideradas operações de tesouraria (doc. 2.05). Nos anexos às demonstrações financeiras, a entidade refere que «sempre que a UA atua como entidade líder em projetos de Investigação e Desenvolvimento em parceria com outras instituições, é de sua responsabilidade o pagamento a essas mesmas instituições dos subsídios atribuídos pelas entidades financiadoras, na quota-parte que estas têm no projeto (...)» (doc. 2.12, página 10).

- O acolhimento da 4.^a e da 5.^a recomendação, uma vez que o processo de prestação de contas foi instruído com a norma de controlo interno, o relatório de gestão e os anexos às demonstrações financeiras⁴⁸.
- O não acolhimento da 6.^a recomendação, uma vez que os extratos bancários demonstrativos dos movimentos em trânsito, de forma a certificar o saldo final da gerência, não integraram o processo da conta de gerência⁴⁹.

57

Sobre o resultado do acompanhamento destas recomendações, a Universidade, em contraditório, referiu o seguinte:

Relativamente às recomendações inscritas no relatório n.º 11/2011-FS/VIC/SRATC, de 27-09-2011, realizado no seguimento da verificação interna da conta de gerência de 2009 da Universidade dos Açores, informa-se que apenas à data da receção do Vosso relatório relativo à conta de gerência de 2016, o Conselho de Gestão teve conhecimento da sua existência. Apesar disso, durante o processo de verificação interna da gerência de 2016, remetemos a V.Exas. diversa documentação que consideramos satisfazer algumas das recomendações constantes do referido relatório.

Presentemente, na posse integral de toda a informação, o Conselho de Gestão garante estar a desenvolver todas as diligências necessárias ao estrito cumprimento das recomendações formuladas por V.Exas.

⁴⁸ Doc. 2.16, 2.15 e 2.12.

⁴⁹ *Cfr.* § 19, *supra*

III. Conclusões e recomendações

8. Conclusões

Ponto do Relatório	Conclusões
5., (§ 14)	A prestação de contas efetuou-se por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas, no prazo estabelecido na LOPTC.
5., (§§ 15 a 17)	A instrução do processo de prestação de contas não observou, em parte, as Instruções do Tribunal de Contas. As modificações orçamentais e a indicação do endereço eletrónico do <i>sítio</i> na Internet onde foram disponibilizados os documentos previsionais e de prestação de contas ou declaração de não ter sido adotada esta forma de publicitação, nos termos da Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas n.º 1/2016 , também não constaram do processo inicial. Os documentos em falta foram incluídos no processo no decurso da verificação.
5., (§§ 20 e 21)	O orçamento para 2016 não se encontrava publicado no <i>sítio</i> da Universidade na <i>Internet</i> , em incumprimento da obrigação legal e estatutária de publicitação, situação ultrapassada na fase de contraditório.
6.1., (§§ 23 a 33)	A gerência de 2016 encerrou com saldos negativos de operações orçamentais, o que foi regularizado no fecho de contas relativo à gerência de 2017.
6.2., (§§ 41 a 45)	Os pagamentos realizados em execução de cinco contratos celebrados na sequência de ajuste direto, antes da respetiva publicação no portal da <i>Internet</i> dedicado aos contratos públicos, foram ilegais por violação do disposto no n.º 3 do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, o que é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, punível com multa.
6.3., (§§ 47 a 49)	Na certificação legal de contas foi emitida uma opinião com reservas, pelo facto do processo de inventariação, regularização, valorização contabilística e registo não estar concluído. As notas ao balanço e à demonstração de resultados mencionam os procedimentos em curso no sentido de regularizar a situação. A situação ficou regularizada na gerência de 2017.
7. (§ 56)	Das seis recomendações formuladas no Relatório n.º 11/2011-FS/VIC/SRATC , de 27-09-2011, verificou-se que uma ficou sem efeito, duas foram acatadas e três não foram acatadas.

9. Recomendações

58

Tendo presente as observações constantes do presente Relatório, formulam-se as seguintes recomendações à Universidade dos Açores:

	Recomendações	Impactos esperados	Ponto do Relatório
1. ^a	Organizar a prestação de contas com as certidões de receitas transferidas por entidades externas, justificando eventuais divergências, e com os extratos bancários demonstrativos dos movimentos em trânsito, de forma a certificar o saldo final da gerência.	Melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade	5. (§§ 15 e 19)
2. ^a	Instituir procedimentos internos, que permitam um adequado controlo sobre as importâncias contabilizadas em operações de tesouraria de modo a evitar a ocorrência de saldos negativos.		6.1. (§§ 23 e 29)
3. ^a	Publicitar, no portal da <i>Internet</i> dedicado aos contratos públicos, os contratos precedidos de ajuste direto de regime geral, antes de dar início à sua execução.	Cumprimento da legalidade e da regularidade	6.2. (§§ 41 e 42)

10. Decisão

Nos termos do artigo 53.º, n.º 3, e do artigo 78.º, n.º 2, alínea *b*), conjugado com o artigo 107.º, n.º 2, da LOPTC, homologa-se a conta da Universidade dos Açores, referente à gerência de 2016.

Expressa-se à Universidade o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestada durante o desenvolvimento desta ação.

Atendendo aos factos mencionados no ponto 6.1. do relatório, a Universidade deverá informar o Tribunal de Contas, no prazo de 6 meses, sobre as medidas de controlo implementadas no âmbito da contabilização das operações de tesouraria.

O acompanhamento das recomendações será efetuado com base no processo de prestação de contas relativo à gerência de 2019.

São devidos emolumentos nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do relatório à Universidade dos Açores.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 18 de junho de 2018.

O Juiz Conselheiro,

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III		Processo de n.º 17-408VIC3
Entidade fiscalizada:	Universidade dos Açores	
Sujeito passivo:	Universidade dos Açores	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	X
	Sem receitas próprias	

(em Euro)

Base de cálculo			Valor
Receita própria ⁽²⁾	Base de cálculo ⁽³⁾		
3 445 897,91	1%		34 458,98
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	1 716,40		
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	17 164,00		
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo			17 164,00

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas)</p> <p>(3) Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos no montante de 1% do valor da receita própria da gerência.</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado atualmente em 343,28 euros, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>
--	--

Ficha técnica

Nome	Cargo/Categoria
João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Belmira Couto Resendes	Auditora

Anexo



Universidade dos Açores
Administração

Ex.mo Senhor
Subdiretor-Geral da
Secção Regional dos Açores do Tribunal de
Contas
Palácio Canto - Rua Ernesto do Canto nº 34
9504-526 – Ponta Delgada

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		GERAL-SAI/2018/240	06-06-2018

Assunto: Verificação Interna de Contas - Universidade dos Açores (gerência de 2016)
(Ação nº 17- 408VIC3)

Vimos, por este meio, pronunciar-nos acerca do teor do relato sobre o assunto em epígrafe, identificando-se, para o efeito, os respetivos pontos:

4- Instrução processual e publicitação

Permitam-nos V. Exas. notar que, ao contrário do mencionado no relatório em apreço, e, não obstante não termos referido no email, de 06/02/2018, da Administradora da Universidade, o processo de prestação de contas em referência foi instruído com os mapas de reconciliações bancárias devidamente preenchidos, situação que solicitamos o favor de V. Exas. confirmarem. Efetivamente, as primeiras páginas do ficheiro enviado com a conta de gerência de 2016 identificam contas bancárias já encerradas, mas que constam do mapa do Banco de Portugal.

O orçamento de 2016, bem como o de 2017 e o de 2018, já se encontra publicitado no portal da Universidade dos Açores em <http://novoportal.uac.pt/pt-pt/conselho-geral-documentacao>.

5- Resultados da verificação

5.1. Divergências entre o mapa de fluxos de caixa e o mapa de descontos e retenções



Universidade dos Açores Administração

Relativamente às divergências entre o mapa de *fluxos de caixa* e o mapa de *descontos e retenções*, importa referir que estas se ficaram a dever à forma de apresentação do *mapa de fluxos de caixa*, em particular ao modo como se contabilizaram, em anos anteriores à gerência deste Conselho de Gestão, as situações da ADSE e da sobretaxa de IRS. De facto, o Quadro II do ponto em apreço (replicado abaixo) ilustra essas divergências entre os dois mapas acima mencionados:

(em Euro)

Designação	Mapa de fluxos de caixa		Mapa de descontos e retenções	
	Positivo	Negativo	Positivo	Negativo
Saldo da gerência anterior, de receitas do Estado		14 840,02	214 317,54	
Saldo da gerência anterior, de operações de tesouraria	214 348,16			14 809,40
Saldo para a gerência seguinte, de receitas do Estado		230 945,87		1 788,31
Saldo para a gerência seguinte, de operações de tesouraria	142 552,30			86 605,26

É importante clarificar que apesar das divergências ilustradas entre os dois mapas, os saldos inicial e final da gerência de 2016 encontram-se corretos e foram devidamente certificados, tal como demonstrado através dos documentos submetidos no processo de fecho da conta de gerência de 2016.

Assim, e reconhecendo a necessidade de tornar comparáveis o mapa de *fluxos de caixa* com o mapa de *descontos e retenções*, apresentam-se abaixo os ajustamentos que foram efetuados no mapa de fluxos de caixa e as respetivas explicações.

No mapa de *Fluxos de Caixa* constante dos documentos de prestação de contas de 2016, agora denominado mapa de *Fluxos de Caixa "Antigo"*, estava contabilisticamente considerado no saldo de receitas do Estado, o saldo da ADSE, no montante de €36.105,30. Tendo em conta que este saldo no mapa de *descontos e retenções* se apresenta como operação de tesouraria, foi retirado o efeito da ADSE (-€36.105,30) na receita do Estado e aumentado, no mesmo valor (+€36.105,30), em operação de tesouraria.

Por outro lado, para o saldo de *Fluxos de Caixa "Antigo"* concorreu o valor da sobretaxa de IRS de novembro de 2011, no montante de €265.122,26. Este foi tratado contabilisticamente, por uma questão de parametrização da classificação, como 'retido' em operações de tesouraria e a 'entrega' por receita do Estado, quando deveria ter sido tratado, quer no 'retido', quer no 'entregue', como receita do Estado.

No ajustamento para o novo mapa de *Fluxos de Caixa* não foi possível identificar o montante de €140,06, dada a antiguidade da sua origem, mas que se acredita tratar de montante contabilizado como receita do Estado em detrimento de uma operação de tesouraria.

Neste sentido procedemos à correção das situações acima identificadas, o que resultou no *Mapa de Fluxos de Caixa* que consta no Anexo 1 e cuja síntese abaixo se ilustra:

Hgb.



Universidade dos Açores Administração

Mapa de Fluxos de Caixa

Designação	Valor
Saldo da gerência anterior	
Receita do Estado	214 317,54
Operações de Tesouraria	- 14 809,40
Saldo para a gerência seguinte	
Receita do Estado	- 1 788,31
Operações de Tesouraria	- 86 605,26

Da análise efetuada à questão dos saldos negativos do *mapa de descontos e retenções* e dos saldos negativos de fundos alheios do *mapa de fluxos de caixa*, foi possível constatar que estes resultaram da saída de fundos contabilizados como operações extraorçamentais, nomeadamente, adiantamentos por conta de projetos, entregas a outras entidades (parceiros de projetos com a Universidade dos Açores), entre outras situações. Tais operações justificam os saldos negativos registados, os quais refletem entregas superiores às retenções efetuadas no próprio ano. Sublinha-se, no entanto, que a origem de tais saldos negativos remonta a anos muito anteriores a 2016 não tendo, por isso, sido possível identificar a totalidade das operações em causa.

A título de exemplo de operações de tesouraria relata-se uma situação onde, por força da natureza da ocorrência, estas foram utilizadas e devidamente regularizadas no próprio ano. A 6 de junho, 22 de julho, agosto e setembro de 2016 ocorreram débitos diretos de €400,00 na conta da Universidade dos Açores no Millennium BCP, totalizando o montante de €1.600,00 (ver Anexo 2), sem que tivesse ocorrido qualquer autorização por parte da Universidade. Questionada a instituição bancária em causa, constatou-se que se tratava de um débito direto sem que tivessem sido respeitadas as regras de movimentação das contas bancárias. A Universidade requereu, por isso, a devolução da verba e solicitou o cancelamento de qualquer pedido de débito direto junto do banco. Em termos contabilísticos, e uma vez que os movimentos bancários devem ser obrigatoriamente registados, procedeu-se ao lançamento das operações de tesouraria de pagamento, que constituem a saída de fundos contabilizados como operações extraorçamentais, e, aquando da devolução da verba, efetuou-se o lançamento das operações de tesouraria de recebimento. Por fim foi lançado o documento "encontro de contas de operações de tesouraria" que permitiu fechar o processo. Nesta situação em concreto o saldo de operações de tesouraria foi nulo, no entanto, e caso a devolução do valor apenas tivesse ocorrido em 2017, o saldo seria negativo.

Relativamente à gerência de 2016, a variação negativa espelhada no *mapa de Descontos e Retenções* de 2016, entre o saldo inicial (-€74.318,24) e final (-€123.032,02), resulta das operações de tesouraria com as entidades abaixo indicadas:

TSB



Universidade dos Açores Administração

Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento	-€25.228,00
Agência Nacional Erasmus + Educação e Formação	-€14.679,20
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo	-€1.841,00
SATA	-€40,00
Horizonte Mais - Segurança Privada	-€6.937,43
Zurich	+€11,85

A título de exemplo, atente-se o caso específico da transferência de €25.228,00, em 2015, por parte da Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento (ver Anexo 3). A verba em causa foi registada, em 2015, como operação de tesouraria, e já em 2016, quando confirmado o projeto a que se destinava, transitou para operação orçamental, originando o agravamento do saldo negativo de tesouraria.

Acresce informar que por força do processo de transição para o SNC-AP em 2018, bem como das orientações do Fiscal Único da Universidade dos Açores, procedeu-se, durante o período de encerramento da gerência de 2017, à conversão das operações extraorçamentais em operações orçamentais, de forma a corrigir os saldos negativos. Consequentemente os *mapas de fluxos de caixa* e de *descontos e retenções*, constantes do processo de prestação de contas de 2017, não apresentam saldos negativos. O saldo de operações de tesouraria era positivo em €2.394,39 (relativo ao IVA a entregar em 2018), conforme o quadro abaixo:

Mapa de Fluxos de Caixa

Designação	Valor
Saldo para a gerência seguinte	
Receita do Estado	-
Operações de Tesouraria	2 394,39

Em síntese, releva o facto de o Conselho de Gestão, em funções desde 2014, ter procurado fundamentar a existência dos saldos negativos acumulados. A dificuldade observada ficou a dever-se ao facto de a origem de tais saldos remontar há vários anos atrás e à ausência de documentos que lhe permita conhecer com detalhe as operações em causa. No entanto, reconhecendo a necessidade de regularizar estes saldos negativos e pelas razões já expostas, procedeu-se, durante a gerência de 2017, à regularização destes mesmos saldos, que se encontram espelhados no *controlo orçamental* pela sua conversão em operações orçamentais.

Importa reforçar que os saldos inicial e final da gerência de 2016 são os que constam dos valores em caixa, bem como das diferentes contas bancárias da Universidade dos Açores conforme

Teles



Universidade dos Açores Administração

demonstrado através das reconciliações bancárias e das certidões das diferentes instituições bancárias.

5.2. Mapa de contratação administrativa – formas de adjudicação

O mapa da Contratação administrativa – formas de adjudicação, a que se refere o ponto 8.3.2. – 2 do POC-Educação, entregue junto com a gerência de 2016, inclui dois contratos celebrados ao abrigo do procedimento efetuado pelo Ministério da Ciência e Ensino Superior e três contratos ao abrigo do Acordo Quadro com a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (eSPap).

Efetivamente, foi entendimento da Universidade dos Açores não publicitar estes contratos uma vez que, relativamente aos processos do Ministério da Ciência e Ensino Superior, o procedimento é centralizado pelo próprio Ministério. No caso dos procedimentos desenvolvidos pela eSPap, os mesmos não constituem ajustes diretos, mas sim consulta a fornecedores ao abrigo do artigo 259º do CCP (Acordo Quadro).

Os dois primeiros contratos ao abrigo do procedimento centralizado efetuado pelo Ministério da Ciência e Ensino Superior encontram-se publicados no portal Base. Abaixo indicamos o link onde se poderá verificar a publicitação dos dois contratos que a Universidade celebrou com a NOS e com a MEO, efetuada pelo próprio Ministério:
<http://www.base.gov.pt/Base/pt/Pesquisa/Contrato?a=2741946>.

Relativamente aos contratos ao abrigo do Acordo Quadro, confirmada a sua não publicitação, informamos que a Universidade dos Açores já os publicou no respetivo portal e garantiu, internamente, que, doravante os mesmos serão sempre publicitados.

6- Acompanhamento de recomendações

Relativamente às recomendações inscritas no Relatório nº 11/2011-FS/VIC/SRATC de 27-09-2011, realizado no seguimento da verificação interna da conta de gerência de 2009 da Universidade dos Açores, informa-se que apenas à data da receção do Vosso relatório relativo à conta de gerência de 2016, o Conselho de Gestão teve conhecimento da sua existência. Apesar disso, durante o processo de verificação interna da gerência de 2016, remetemos a V. Exas. diversa documentação que consideramos satisfazer algumas das recomendações constantes do referido relatório.

Presentemente, na posse integral de toda a informação, o Conselho de Gestão garante estar a desenvolver todas as diligências necessárias ao estrito cumprimento das recomendações formuladas por V. Exas.

rgab



Universidade dos Açores
Administração

Com os melhores cumprimentos,

Vice-Reitora para a Administração, Planeamento e Qualidade

Maria da Graça Câmara Batista

Apêndices

I – Parâmetros certificados

Parâmetros certificados		Observações
1	A conta de gerência foi instruída com todos os documentos mencionados nas instruções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Não
2	O período de responsabilidade, de pelo menos um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Sim
3	O saldo inicial inscrito no mapa de fluxos de caixa coincide com o saldo final da gerência anterior?	Sim
4	O saldo de abertura de operações orçamentais no mapa de fluxos de caixa é nulo ou positivo?	Sim
5	O saldo de encerramento de operações orçamentais no mapa de fluxos de caixa é nulo ou positivo?	Sim
6	O saldo de abertura de receitas do Estado no mapa de fluxos de caixa é nulo ou positivo?	sim ⁽¹⁾
7	O saldo de abertura de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	Sim ⁽¹⁾
8	O saldo de abertura de operações de tesouraria no mapa de fluxos de caixa é nulo ou positivo?	Não ⁽¹⁾
9	O saldo de abertura de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	Sim ⁽¹⁾
10	O saldo de encerramento de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo?	Não ⁽¹⁾
11	O saldo de encerramento de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	Sim ⁽¹⁾
12	O saldo de encerramento de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo?	Não ⁽¹⁾
13	O saldo de encerramento de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	Sim ⁽¹⁾
14	As entradas e saídas de operações extraorçamentais, que constam no mapa de fluxos de caixa, coincidem com os valores dos mapas de descontos e retenções e de entregas, respetivamente?	Sim
15	O total de recebimentos, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da relação de documentos de receita e com o total da «receita cobrada líquida» do mapa de controlo orçamental da receita?	Sim
16	O total de pagamentos, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da relação dos documentos de despesa e com o total da despesa paga no mapa de controlo orçamental da despesa?	Sim
17	O saldo de operações orçamentais para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, resulta do somatório do saldo inicial com o recebido na gerência subtraído do pago na gerência?	Sim
18	O saldo para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o saldo contabilístico evidenciado na síntese das reconciliações bancárias, acrescido do montante registado na conta 11-Caixa?	Sim
19	O saldo de operações extraorçamentais para a gerência seguinte resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência subtraído do entregue na gerência?	Sim
20	O total das dotações corrigidas, no mapa de controlo orçamental da despesa, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
21	A despesa autorizada e/ou paga, observa, no mapa de controlo orçamental da despesa, observa, em todas as classificações económicas, as dotações orçamentais?	Sim
22	O valor dos depósitos, no balanço, reflete a situação a 31 de dezembro?	Sim
23	Os contratos celebrados por ajuste direto foram todos publicitados no portal <i>BASE</i> , nos termos do artigo 127.º do Código dos contratos Públicos?	Sim ⁽²⁾

(1) Considerando o mapa de fluxos de caixa remetido ao Tribunal em sede de contraditório (doc. 5.04).

(2) A entidade publicitou três dos contratos após ter sido alertada pelo Tribunal (cfr. § 40).

II – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
1		Plano de verificação	
	1.01	Plano de verificação-Informação n.º 4-2018/DAT-UAT III	04-01-2018
2		Documentos de prestação de contas	
	2.01	Guia de remessa	28-04-2017
	2.02	Relação nominal de responsáveis	28-04-2017
	2.03	Fluxos de caixa	28-04-2017
	2.04	Certidão de receita-DGO	10-04-2017
	2.05	Certidões de receita de outras entidades	–
	2.06	Descontos e retenções	abril de 2017
	2.07	Síntese das reconciliações bancárias	28-04-2017
	2.08	Reconciliações bancárias	abril de 2017
	2.09	Certidões bancárias dos saldos em 31-12-2016	–
	2.10	Balanço	28-04-2017
	2.11	Demonstração de resultados	28-04-2017
	2.12	Anexo às demonstrações financeiras	abril de 2017
	2.13	Contratação administrativa-situação dos contratos	abril de 2017
	2.14	Contratação administrativa-formas de adjudicação	abril de 2017
	2.15	Relatório de gestão	abril de 2017
	2.16	Norma de controlo interno	março 2012
	2.17	Mapa de responsabilidade de crédito	28-04-2017
	2.18	Situação e evolução da dívida e juros	abril de 2017
	2.19	Ata da reunião de aprovação das contas pelo Conselho de Gestão	19-04-2017
	2.20	Certificação legal de contas	24-04-2017
	2.21	Relatório e parecer do fiscal único	24-04-2017
	2.22	Ata da reunião de aprovação das contas pelo Conselho Geral	26-04-2017
	2.23	Declaração de responsabilidade	s/d
3		Documentos juntos ao processo	
	3.01	Ofício n.º 66 – UAT III	17-01-2018
	3.02	Mensagem de correio eletrónico, da Universidade dos Açores	06-02-2018
	3.03	Modificações orçamentais	–
	3.04	Entrega de descontos e retenções	abril de 2017
	3.05	Extratos bancários	–
	3.06	Balancete após apuramento de resultados	abril de 2017
	3.07	Listagem dos contratos celebrados ou em execução em 2016, precedidos de ajuste direto	06-02-2018
	3.08	Publicitação dos contratos por ajuste direto no portal <i>Base: contratos públicos online</i>	–

Pasta	Doc.	Descrição	Data
	3.09	Certidões e comprovativos da receita	–
	3.10	Ofício n.º 296-UAT III	08-03-2018
	3.11	Mensagem de correio eletrónico, da Universidade dos Açores	22-03-2018
	3.12	Certificação legal de contas – gerência de 2017	20-04-2018
	3.13	Fluxos de caixa – gerência de 2017	
	3.14	Descontos e retenções – gerência de 2017	abril de 2018
	3.15	Fluxos de caixa – gerência de 2015	13-05-2016
4		Relato	
	4.01	Relato	04-05-2018
5		Contraditório	
	5.01	Ofício n.º 653 – ST– contraditório	08-05-2018
	5.02	Acusação da receção do ofício n.º 653 – ST	08-05-2018
	5.03	Ofício GERAL-SAI/2018/24, da Universidade dos Açores	06-06-2018
6		Relatório	
	6.01	Relatório	18-06-2018